



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

CONTRATO Nº. 293/2019.

CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO
DE CONCENTRADOR E
FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (GÁS
MEDICINAL), NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino José dos Santos, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos, Goiás, neste ato representado pelo Senhor **GUILHERME DAVI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 005.116.671-24, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: J. W. PARAFUSOS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº. 07.268.896/0001-33, estabelecida a Av. GO 118, Qd. QSW 05, Lt. 02, Setor Vila Baiana, CEP: 73840-00, Campos Belos-GO, representada pelo (a) João Antônio dos Santos, brasileiro, casado, portador da CI nº. 1131717 SSP/GO, CPF n.301.783.551-00, residente e domiciliado Av. GO 118, Qd. QSW 05, Lt 02, Setor Vila Baiana doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de CONVITE nº. 04/2019 datado de 12/03/2019, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Gestor, em 18 de março de 2019, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento a Contratação de Empresa para locação de concentrador e fornecimento de oxigênio (Gás Medicinal) para ambulâncias, atendimento domiciliar e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), garantindo a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos-GO, conforme especificados no Anexo I - Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|---|----------------|----------------------|
| 01 | 204 | GÁS OXIGÊNIO 1MT ³ ONU-1072 MEDICINAL | R\$ 110,00 | R\$ 22.440,00 |
| 02 | 120 | GÁS OXIGÊNIO 3MT ³ ONU-1072 MEDICINAL | R\$ 155,00 | R\$ 18.600,00 |
| 03 | 52 | GÁS OXIGÊNIO 10MT ³ ONU-1072 MEDICINAL | R\$ 220,00 | R\$ 11.440,00 |
| 04 | 24 | GÁS AR MEDICINAL 3MT ³ | R\$ 155,00 | R\$ 3.720,00 |
| | | | | R\$ 56.200,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos), a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal.

2.2 - Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;

- a) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- b) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo de 24 (Vinte quatro) horas, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da Contratante.

5.2 – A data base do contrato é o dia 18 de março de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.122.0033.2.089.3.3.90.39 – Manutenção das Atividades Administrativas do F.M.S;

10.122.0302.2.031.3.3.90.39 – Manutenção do SAMU;

10.122.0302.2.108.3.3.90.39 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantida previa defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;

b) Multa na forma prevista no item 9.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;

- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos, 18 de março de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

J. W. PARAFUSOS LTDA

CNPJ: 07.268.896/0001-33

Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____